Projeto de Lei nº 029/2022, de 09 de junho de 2022.

*“Altera a redação do artigo 102, caput da Lei Municipal nº 1.502/2005, de 10 de outubro de 2005 e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O artigo 102, *caput* da Lei Municipal nº 1.502/2005, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 102: É obrigatória a concessão e gozo de férias nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, devendo ser gozadas da seguinte forma:*

*I – em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada; ou*

*II – em 01 (um) só período de 30 (trinta) dias”*

**Art. 2º:** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022

 Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para alterar a Lei Municipal nº 1.502/2005, de 10 de outubro de 2005, que rege o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

 A exemplo do que já ocorre com os empregados públicos regidos pela CLT, a proposta atual é uma reivindicação dos servidores públicos municipais, especialmente no caso daqueles cargos que são únicos dentro da estrutura administrativa, que por muitas vezes, devido ao cumprimento de suas obrigações não conseguem gozar período superior a 15 (quinze) dias, pois não possuem nenhum outro servidor para suprir a vaga no período de afastamento.

 Tais afastamentos em menor período geram menor impacto no dia a dia do serviço público, mesmo para cargos dos quais possuem mais de um servidor na mesma função, reduzindo a necessidade de realocar servidores para cobrir as funções dos afastados.

 Também, há o benefício para o servidor de poder fracionar as férias conforme as demandas familiares, como férias escolares, do cônjuge e demais assuntos familiares que demandam a sua atenção.

 Assim, entendemos que a proposta vem de encontro aos interesses do Município e que beneficia também o servidor, diminuindo inclusive, as convocações de servidores por excepcional interesse público.

 Pelo acima exposto, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**